



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim – RS – 99700-112  
Fone: 54 3520-7023

**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA 13/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REDE ELÉTRICA EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DAVIDE ZORZI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM RECURSOS PRÓPRIOS.** Às onze horas e trinta minutos do dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim – RS, situada na Avenida Farrapos, n.º. 509, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 1512/2021, estando presentes os membros Giana G. L Mendes, Fernanda Parolin e William Stempczynski, com o auxílio da Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacitação Técnica e Divisão de Contabilidade do Município, para julgamento da documentação das empresas participantes da Concorrência 13/2021. Após a análise dos documentos, verificou-se que todas as empresas, salvo a empresa **INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA**, se credenciaram como ME/ EPP. Com relação à habilitação/inabilitação, após a análise da documentação apresentada, restou HABILITADA a seguinte empresa participante: **1) RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI – ME**. A empresa **ENERBRAS INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA – ME**, restou INABILITADA, por apresentar o documento previsto no item 7.4, alínea “i” (Comprovação de que a Licitante possui cadastro ativo na Concessionária RGE para execução de obras elétricas) em desacordo com o que foi solicitado em edital (foi apresentado um print de acesso ao sistema, do Eng. Responsável). A empresa **BRASMUKY CONSTRUTORA LTDA**, restou INABILITADA, por não atingir o índice mínimo de Liquidez Geral, conforme prevê o item 7.5, alínea “a” do edital. A empresa **PHS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, restou INABILITADA por não apresentar o documento previsto no item 7.4, alínea “i” (Comprovação de que a Licitante possui cadastro ativo na Concessionária RGE para execução de obras elétricas). Também, apresentou o documento previsto no item 7.2, alínea “d” (Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o CRF – Certificado de Regularidade do FGTS) com data de validade expirada, inclusive no Certificado de Registro Cadastral. A empresa **INSTALADORA ELETRICA LÍDER LTDA**, restou INABILITADA por não apresentar o documento previsto no item 7.5, alínea “c” (Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão de validade, expedida a menos de 03 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a MATRIZ do estabelecimento). A empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, restou INABILITADA por apresentar o documento previsto no item 7.2, alínea “d” (Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o CRF – Certificado de Regularidade do FGTS) com data de validade expirada, inclusive no Certificado de Registro Cadastral. A empresa **FOTOVOLTAICA INSTALAÇÕES ERECHIM LTDA**, restou INABILITADA por apresentar o documento previsto no item 7.4, alínea “i” (Comprovação de que a Licitante possui cadastro ativo na Concessionária RGE para execução de obras elétricas) com o CNPJ de outra empresa. Também, em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados (item 7.4, alíneas “d” e “e”), em um deles, o número da ART da obra não confere com a Certidão de Acervo Técnico. Também, os demais atestados não abarcam de forma completa as parcelas de maior relevância do objeto licitado. Por fim, com o objetivo de complementar a documentação apresentada, e, para melhor julgamento da habilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim – RS – 99700-112  
Fone: 54 3520-7023

informa-se que foram realizadas diligências diretamente com as empresas e, também, com a concessionária/RGE (nesse caso, em relação ao item 7.4, alínea “i”). Abre-se o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a”, da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, eu William Stempczynski redigi a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.